

LEI Nº 173/00 DE 16 DE MARÇO DE 2000.

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES QUE ESPECIFICA.

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus Do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que a Lei confere FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus Do Oeste- Estado de Santa Catarina, autorizado a conceder um auxílio mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos alunos residentes e domiciliados no Município, que freqüentam 2º grau.

Art. 2º - O auxílio mencionado no artigo anterior, somente será concedido aos alunos que freqüentam cursos não existentes no Município e que efetivamente devam deslocar-se as unidades escolares fora do Município.

Parágrafo Único – Deverá o estudante comprovar a matrícula e freqüência através de atestado, e efetuar o cadastro de estudante beneficiado, requerendo o recurso.

Art. 3º - O auxílio de que trata a presente Lei, será concedido pelo período de março a dezembro de 2000.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a Presente Lei, por Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação consignada no Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, AOS 16 DE MARÇO DE 2000.

SÉRGIO LUIZ PERSCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

NAIRO CESAR MORANDINI
Contabilista